



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientações e Informações Técnicas

L496782/2024 - Marília/SP

EMENTA:

EMISSÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM EXTINÇÃO. MIGRAÇÃO DO SERVIDOR PARA O RGPS. RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERATIVO. COMPETÊNCIA. DELEGAÇÃO POR MEIO DE ATO NORMATIVO LOCAL. PERÍODO DE VÍNCULO FUNCIONAL COM FILIAÇÃO AO RGPS. FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (DTC). ANEXO XII DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022.

A emissão da CTC e da Relação das Bases de Cálculo de Contribuição (RBCC) ao RPPS e sua entrega aos segurados que migraram para o RGPS são exigências impostas ao ente federativo que aprovar a lei de extinção do RPPS. As normas gerais aplicáveis aos RPPS exigem que o ente federativo defina e informe ao DRPPS, na hipótese em que também foi extinta a unidade gestora, qual o órgão do Poder Executivo será responsável pela administração dos recursos e pelo pagamento dos benefícios do RPPS em extinção.

A delegação da competência para homologar a CTC referente ao período de filiação do segurado ao RPPS deve estar claramente expressa em ato normativo local, pois como ato administrativo, a validade da CTC depende de que a emissão e a homologação sejam efetivadas por autoridade competente. Assim, cabe ao ente federativo definir por meio de ato normativo local para qual autoridade será delegada a competência para homologar a CTC referente ao período de filiação do segurado ao RPPS em extinção.

A certificação do período em que a servidora manteve o vínculo funcional com o ente federativo filiada ao RGPS deve observar o disposto no art. 204 da Portaria MTP nº 1.467 de 2022, que prevê o fornecimento de um documento comprobatório do vínculo funcional e a Declaração de Tempo de Contribuição (DTC) segundo o modelo do Anexo XII da Portaria, para fins de concessão de benefícios ou emissão de CTC pelo RGPS. A emissão desses documentos funcionais pode ser realizada por um órgão distinto daquele responsável pelo RPPS em extinção, como o próprio órgão de origem do servidor e não necessitam de homologação.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L496782/2024. Data: 21/11/2024).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon L496782/2024, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Marília/SP, em que se busca esclarecer qual a autoridade municipal, entre o Secretário de Administração e o Prefeito, é responsável pela homologação da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) em um caso que envolve a migração de vínculo previdenciário decorrente de extinção de RPPS.
2. A situação relatada trata de uma servidora que contribuiu inicialmente para o RPPS do Município X, antes de sua extinção, com posterior migração para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Anos depois, nomeada para um cargo no Município Y, que possui RPPS, a servidora pretende averbar tanto o período vinculado ao RPPS extinto quanto o tempo de vínculo ao RGPS no Município X, para fins de averbação e concessão de aposentadoria no Município Y.
3. Inicialmente, cabe destacar o disposto no artigo 9º da Lei nº 9.717, de 1998 (recepcionada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, com status de Lei Complementar), que confere ao Ministério da Previdência Social (MPS), por meio do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS), a competência para orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os RPPS, além de definir os parâmetros e diretrizes gerais para a organização e o funcionamento desses regimes. Desse modo, observa-se que o objeto da presente consulta se alinha às atribuições conferidas ao DRPPS pela referida lei.
4. Ademais, é importante salientar que orientações exaradas por este DRPPS são prestadas em caráter eminentemente geral, sem o condão de esmiuçar casos concretos e de vincular as decisões a serem tomadas pelo ente federativo dentro da sua esfera de autonomia, mas com o intuito de fornecer os elementos necessários para que o consultante proceda com a análise inicial das questões apresentadas com todas as suas especificidades.
5. A emissão da CTC e da Relação das Bases de Cálculo de Contribuição (RBCC) e sua entrega aos segurados que migraram para o RGPS são exigências impostas ao ente federativo que aprovar a lei de extinção do RPPS, conforme o inciso V do §1º do art. 181 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. A emissão da CTC, nestes casos, pode ser realizada pelo órgão do Poder Executivo designado pelo ente federativo como responsável pela administração dos recursos do RPPS em extinção e pelo pagamento dos benefícios ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pelo atual órgão gestor do regime, na hipótese em que também foi extinta a unidade gestora anterior.
6. Uma vez designado o órgão do Poder Executivo para administrar o RPPS em extinção, a delegação de competência para homologar a CTC referente ao período de filiação do segurado ao RPPS deve estar claramente expressa em ato normativo local, pois como ato administrativo, a CTC exige emissão e homologação por autoridade competente para sua validade. Vale ressaltar que a delegação de competência não exclui a autoridade do delegante, que mantém a capacidade de realizar o ato. Assim, a autoridade hierarquicamente superior também pode homologar a CTC caso a autoridade delegada esteja ausente.

7. No que tange a certificação do período em que o(a) servidor(a) manteve o vínculo funcional com o ente federativo com filiação ao RGPS, deve-se observar o disposto no art. 204 da Portaria MTP nº 1.467 de 2022. Esse artigo determina que o ente federativo forneça ao servidor com cargo vinculado ao RGPS um documento comprobatório do seu vínculo funcional, assim como a Declaração de Tempo de Contribuição (DTC), conforme o formulário especificado no Anexo XII da Portaria, para fins de concessão de benefícios ou emissão de CTC pelo RGPS. A emissão desses documentos funcionais pode ser realizada por órgão diferente daquele responsável pela administração do RPPS em extinção, conforme a estrutura administrativa do ente, como o próprio órgão de origem do servidor, por exemplo. Tais documentos não carecem de homologação pelo órgão gestor do RPPS em extinção.

8. Ante o exposto, em resposta aos questionamentos elencados pelo consulente, esclarecemos que:

a) A emissão da CTC e da Relação das Bases de Cálculo de Contribuição (RBCC) ao RPPS e sua entrega aos segurados que migraram para o RGPS são exigências impostas ao ente federativo que aprovar a lei de extinção do RPPS. As normas gerais aplicáveis aos RPPS exigem que o ente federativo defina e informe ao DRPPS, na hipótese em que também foi extinta a unidade gestora, qual o órgão do Poder Executivo será responsável pela administração dos recursos e pelo pagamento dos benefícios do RPPS em extinção.

b) A delegação da competência para homologar a CTC referente ao período de filiação do segurado ao RPPS deve estar claramente expressa em ato normativo local, pois como ato administrativo, a validade da CTC depende de que a emissão e a homologação sejam efetivadas por autoridade competente. Assim, cabe ao ente federativo definir por meio de ato normativo local para qual autoridade será delegada a competência para homologar a CTC referente ao período de filiação do segurado ao RPPS em extinção.

c) A certificação do período em que a servidora manteve o vínculo funcional com o ente federativo filiada ao RGPS deve observar o disposto no art. 204 da Portaria MTP nº 1.467 de 2022, que prevê o fornecimento de um documento comprobatório do vínculo funcional e a Declaração de Tempo de Contribuição (DTC) segundo o modelo do Anexo XII da Portaria, para fins de concessão de benefícios ou emissão de CTC pelo RGPS. A emissão desses documentos funcionais pode ser realizada por um órgão distinto daquele responsável pelo RPPS em extinção, como o próprio órgão de origem do servidor e não necessitam de homologação.

9. Por oportuno, recomenda-se a leitura do Guia de Análise das Responsabilidades e Consequências da Extinção de RPPS e da 2ª edição do Guia aos RPPS sobre a Certidão de Tempo de Contribuição. Os referidos Guias Orientativos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/guias-orientativos>

10. É o cabe informar com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2024.

Divisão de Orientações e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social